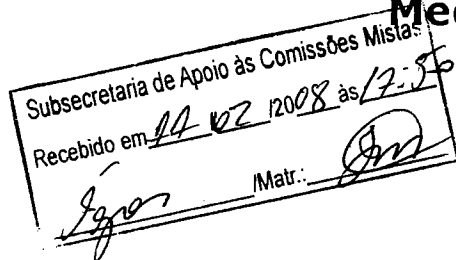




Medida Provisória 417/2008



Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

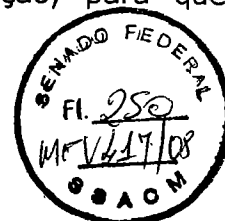
O art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, e seu parágrafo único, passam a vigorar com nova redação:

"Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las espontaneamente mediante recibo, e, presumindo-se de boa fé, poderão ser indenizados, ficando extinta a punibilidade do crime previsto no artigo 12º desta Lei.(NR)

Parágrafo único. O procedimento de entrega de arma de fogo de que trata o caput será definido no regulamento desta Lei."
(NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.826/03 também concedeu, originariamente, prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, para que

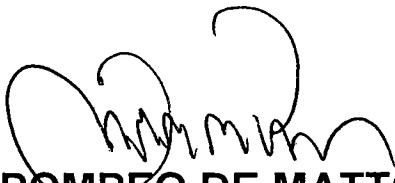




CÂMARA DOS DEPUTADOS

possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas pudessem entregá-las à Polícia Federal, mediante indenização. A medida recebeu tamanho apoio popular que o período para entrega de armas mediante indenização foi prorrogado três vezes, por meio de Medidas Provisórias, até o dia 23 de outubro de 2005. Durante esses dois anos, período que ficou conhecido como Campanha do Desarmamento, foram entregues cerca de 300 mil armas à Polícia Federal, o que demonstra a necessidade de mantermos aberto o prazo para a entrega de armas.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

